

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Itens Fracassados Chamada Pública 02/2023), conforme § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FERDERAL E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES N°S 20 DE 02/12/2020 E 21 DE 16/11/2021.



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FERDERAL E RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES N°S 20 DE 02/12/2020 E 21 DE 16/11/2021.

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, através da sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, com sede na Praça 16 de Outubro, 135, Centro, e por intermédio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 05/2024, em cumprimento ao estabelecido pela, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES NºS 20 de 02/12/2020 E 21 DE 16/11/2021, através da Secretaria municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Itens Fracassados Chamada Pública 02/2023), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período de 2024. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda a partir: das 8h00min (oito horas) do dia 22 de março de 2024 até o dia 08 de abril de 2024 às 09h00min (nove horas); INICIO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 08 de abril de 2024, às 09:00h00 (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Pca 16 de outubro, 135 – Centro, Carmópolis/SE.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Itens Fracassados Chamada Pública 02/2023), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	luto/Especificação	Medida	Creche	Pré escola	Fund.	EJA	AEE	QNT TOTAL	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Acerola: de primeira, in natura, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie, apresentando o grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	kg	150	200	250	60	30	690	R\$ 8,22	R\$ 5.671,80
2	Alho: de 1ª qualidade nacional médio in natura, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido, livre de danos fisiológicos pragas e acondicionado em sacos plásticos. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de	Kg	50	70	100	10	5	235	R\$ 21,22	R\$ 4.986,70



	acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.									
3	Banana maçã: em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanhos e coloração uniformes, com polpas firmes e intacta, devendo ser verde com traços amarelos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades e parasitas e sinais de apodrecimento. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	Kg	200	500	2.000	150	60	2.910	R\$ 12,94	R\$ 37.655,40
4	Banana terra: em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanhos e coloração uniformes, com polpas firmes e intacta, devendo ser verde com traços amarelos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades e parasitas e sinais de apodrecimento. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	Kg	70	-	-	-	-	70	R\$ 12,27	R\$ 858,90
5	Bolo de Milho: produto obtido por um processamento adequado, feito com produto in- natura da espiga de milho, açucar, coco ralado, leite,manteiga,farinha de trigo e ovos. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. Os bolos devem ser medios redondos com peso de 400g , embalados com forma própria, com	Und	20	35	60	5	5	125	R\$ 9,60	R\$ 1.200,00



	respectiva informação nutricional, data de abricação/validação/lote. Solicitação conforme demanda. Prazo de validade mínimo de 1 (dia) dias a partir da data de entrega da unidade solicitante. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.									
6	Bolo de Ovos com Uvas passas: produto obtido por um processamento adequado, de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com (ferro, cálcio e vitaminas), fermento biológico, água, sal, manteiga, ovos, uva passas e sem adição de açúcar. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. Os bolinhos devem conter 50g cada , embalados com forma própria, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validação/lote. Solicitação conforme demanda. Prazo de validade mínimo de 1 (dia) dias a partir da data de entrega da unidade solicitante. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	Und	1.500	3.000	7.000	1.000	300	12.800	R\$ 4,21	R\$ 53.888,00
7	Cebolinha: fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte,	Maço	80	150	300	60	10	600	R\$ 3,37	R\$ 2.022,00



	T			ı	1			1		,
	acondicionada em embalagem adequada de quantidade unitária do maço de 60g. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.									
8	Laranja Lima: de primeira, in natura, apresentando o grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	Kg	500	1.200	3.000	300	50	5.050	R\$ 9,50	R\$ 47.975,00
9	Limão: in natura, frutos de tamanho médio e uniforme, limpo de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro, sem manchas ou defeitos na casca. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	kg	50	60	100	25	10	245	R\$ 7,50	R\$ 1.837,50
10	Maçã vermelha: nacional de 1º qualidade, tamanho médio de 120g e com características integras. Apresentando cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Deve ser fresca, ter atingido o grau Maximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade. Não deve conter substancias terrosas, sujidade ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Isento de umidade externa a normal, aroma, e sabor estranhos e sinais de apodrecimento. A polpa	Kg	400	900	1.700	100	60	3.160	R\$ 11,35	R\$ 35.866,00



				1	ı				1	,
	deve esta intacta e firme a condicionada em embalagem adequada. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e									
11	quinta-feira. Manga Espada: aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1º qualidade in natura, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie, livre de sujidades, larvas e parasitas, acondicionados em embalagem adequada. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	Kg	150	200	250	80	20	700	R\$ 7,80	R\$ 5.460,00
12	Manga Maria: aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1º qualidade in natura, livre de sujidades, larvas e parasitas, acondicionados em embalagem adequada. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira, terça-feira e quinta-feira.	Kg	100	130	200	50	15	495	R\$ 6,52	R\$ 3.227,40
13	Vagem: semi-maduro, aspecto globoso, cor vermelha, classificada como graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo. Produtos deteriorados não serão aceitos. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira,	Kg	50	60	100	30	15	255	R\$ 13,12	R\$ 3.345,60



								ı
								ı
								ı
								ı
								ı
								ı
								ı
								ı
								ı
								203.994,30
								203.994,30
tal Estimado R\$ 203.994	tal Estimado R\$ 203.994,30 (duze	tal Estimado R\$ 203.994,30 (duzentos e trê	tal Estimado R\$ 203.994,30 (duzentos e três mil nove	tal Estimado R\$ 203.994,30 (duzentos e três mil novecentos e	tal Estimado R\$ 203.994,30 (duzentos e três mil novecentos e noventa e	tal Estimado R\$ 203.994,30 (duzentos e três mil novecentos e noventa e quatro rea	tal Estimado R\$ 203.994,30 (duzentos e três mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta	tal Estimado R\$ 203.994,30 (duzentos e três mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020).

2. FONTE DE RECURSO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25064 – Secretaria de Educação; ATIV./PROJETO/AÇÃO: 2092/2093/2094/2085/2099 – Alimentação Escolar – PNAE Pré-Escolar; Alimentação Escolar – PNAE Creche; Alimentação Escolar – PNAE EJA; Alimentação Escolar – PNAE AEE; Alimentação Escolar – PNAE mais Educação Fundamental; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSOS: 1500/1552/1550 - Recursos não vinculados de Impostos; Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Transferência do Salário-Educação

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- -o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF;
- IV o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF;



- IV o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação
 Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- V a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
 FGTS;
- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:
- o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica
 Intermediária, o do estado e o do País;
- II o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres.
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o
 Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1 Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, na Secretaria Municipal de Educação no setor de Merenda, no horário das 08:00h (oito) às 12:00h (doze), para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
- 6.2 As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela **Nutricionista**, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.
- 6.3 Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.
- 6.4 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.
- 6.5 Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:
 - I Substâncias terrosas:
 - II Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - III Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
 - IV Umidade externa anormal;
 - V Odor e sabor estranhos:
 - VI Enfermidades; e
 - VII Lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 6.6 O resultado da análise será divulgado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

N° ITEM	PRODUTO

7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Local de Entrega

Escolas Municipais de Carmópolis, conforme lista de endereços em anexo - Anexo VII.

7.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2024 ou até o término da quantidade adquirida.

7.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Planilha do item 01.**

8 - PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.



- **8.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
 - 8.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9 - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

10 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:

End. Eletrônico: licitacao@carmopolis.se.gov.br e Home Page: www.carmopolis.se.gov.br

- 11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 11.3 De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:
- 11.3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (guarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora;
- 11.3.2 Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

11.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei nº 8.666/93.

11.5. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II - Modelo Proposto de Pesquisa de Preço;

Anexo III - Modelo Proposto para os Grupos Formais;

Anexo IV - Declaração (Grupo Formal);

Anexo V - Declaração (Grupo Informal);

Anexo VI - Declaração (Fornecedor Individual);

Anexo VII - Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar;

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 26/2013 em seu art. 20, §§1° e 2° alterada pela Resolução n°04 de 02/04/2015, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Carmópolis, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Carmópolis/SE, 19 de março de 2024.

CLEVSON RODRIGUES DA SILVA MACEDO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº ____/20____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE												
Carmó ato, re maior of formal	A PREFEITURA DE CARMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, localizado à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representada por sua titular, a Senhora Prefeita, xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx e R.G. nº xxxxx SSP/SE, brasileira, viúva, maior e capaz, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado											
É objet Fracas semes	CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Itens Fracassados Chamada Pública 02/2023), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.											
O CON	CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.											
O limite		de venda de gên				40.000,00 (quarenta Alimentação Escolar	mil reais) por DAP/CAF					
Pelo f	ltura Famili	to dos gêneros ar, o (a) CONTRA	TADO (A) receberá	a o valor total	de R\$		eros Alimentícios da das Notas Fiscais de					
b. as des	Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.											
	Preço de Aquisição											
Pr	Produto Unidade Quantidade Safra Periodicidade de Energia Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total						Preço Total					
1												

CLÁUSULA QUINTA:

Valor Total do Contrato

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25064 — Secretaria de Educação; ATIV./PROJETO/AÇÃO: 2092/2093/2094/2095/2099 — Alimentação Escolar — PNAE Pré-Escolar; Alimentação Escolar — PNAE Creche; Alimentação Escolar — PNAE EJA; Alimentação Escolar — PNAE AEE; Alimentação Escolar — PNAE mais Educação Fundamental; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 — Material de Consumo; FONTE DE RECURSOS: 1500/1552/1550 - Recursos não vinculados de Impostos; Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Transferência do Salário-Educação

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, guando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes;

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até_de__de_.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

duas testemunhas.

É competente o Foro da Comarca de Carmópolis/SE_para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de

Carmópolis/SE ----- de ----- de 2024

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

	PREFEITA MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:	
1	
2	



ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (produzidos com o uso de agroquímicos)

Produto	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

^{*}Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ANEXO II - A

PRODUTOS CONVENCIONAIS (produzidos sem o uso de agroquímicos)

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 (Resolução nº 26/2013, Art. 29 § 2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços observar o Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO	D DE VENDA DE GI	ENEROS ALIMENTI	CIOS DA AGRICUL	TURA FAMILIAR	PARA ALIMENTA	ÇAO ESCOLAR/PNAE				
	IDENTIFICA	AÇÃO DA PROPOST	TA DE ATENDIMEN	NTO AO EDITAL/C	HAMADA PÚBLIC	A N°				
		I - IDEN	ITIFICAÇÃO DOS F	ORNECEDORES						
			GRUPO FOR	MAL						
1. Nome do Prop	onente		2. CNPJ							
3. Endereço		4. Município/UF								
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP				
8. Nº DAP Jurídio	a	9. Banco	10. Agência Cori	rente	11. Conta Nº da Conta					
12. Nº de Associa	ados	13. Nº de Associad 11.326/2006	dos de acordo con	n a Lei nº	14. Nº de Associados com DAP Física					
15. Nome do repr	esentante legal	16. CPF			17. DDD/Fone					
18. Endereço			19. Município/UF							
	II ·	- IDENTIFICAÇÃO D	OA ENTIDADE EXE	CUTORA DO PNA	E/FNDE/MEC					
1. Nome da Entid	ade		2. CNPJ			3. Município/UF				
4. Endereço						5. DDD/Fone				
6. Nome do repre	sentante e e-mail			7. CPF						
		II	II - RELAÇÃO DE P	RODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aqui	sição*		5. Cronograma de Entrega				
			4.1. Unitário	4.2. Total		dos produtos				
OBS: * Preço pul	olicado no Edital n	xxx/xxxx (o mesmo	que consta na ch	amada pública).						
Declaro estar de fornecimento.	acordo com as coi	ndições estabelecid	las neste projeto e	que as informaçõ	ões acima confere	m com as condições de				
Local e Data		Assinatura do	Representante do	Grupo Formal	Fone/E-mail:					



ANEXO III-A MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE V	VENDA DE	GÊNEROS ALIM	ENTÍCIOS DA AGRIC	CULTURA FAMILIAR PAR	A ALIMENTA	ÇÃO ESCOLA	R/PNAE
	IDENTIFI	ICAÇÃO DA PRO	POSTA DE ATENDIN	IENTO AO EDITAL/CHAM	IADA PÚBLIC	CA Nº	
		Į-	IDENTIFICAÇÃO DO	S FORNECEDORES			
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponen	te			2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando hou	iver)			7. Fone		T	
8. Organizado por Ent () Sim () Não	idade Artic	culadora			9.Nome da Entidade Articuladora (quando 10. E-mail/Fo		
			II - FORNECEDORES	PARTICIPANTES			
1. Nome do Agricultor (a) Familiar 2. CPF 3. DAP 4. Banco 5. Nº Agência					5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
		III- IDENTIFICAÇ	ÄO DA ENTIDADE E	XECUTORA DO PNAE/FN	IDE/MEC		
1. Nome da Entidade			2. CNPJ				3. Município
4. Endereço							5. DDD/Fone
6. Nome do representa	ante e e-ma	ail			7. CPF		
·		III - RE	ELAÇÃO DE FORNEC	EDORES E PRODUTOS			
1. Identificação do Ag (a) Familiar	ricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço d /Unidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total



							agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço pu	blicado no Edi	tal n xxx/xxxx (o me	smo que consta na cham	ada pública).			
		I	V - TOTALIZAÇÃO POR P	RODUTO			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por P	roduto	6. Cronogran dos Produtos	na de Entrega
				Total do projeto:			
Declaro estar de fornecimento.	acordo com a	s condições estabel	ecidas neste projeto e qu	e as informações ac	ima confer	em com as coi	ndições de
Local e Data:		Assinatura do Rep		Fone/E-mail: CPF:			
Local e Data:		Agricultores (as) F	Assinatura				
				·			

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃ	O DA PROPOSTA D	E ATENDIMENTO A	O EDITAL/CHAMAI	DA PÚBLICA Nº	
	I- IDENTI	FICAÇÃO DO FORN	ECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço 4. Município/U			5.CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)			
9. Banco	10.Nº da Agência			11.№ da Conta Co	orrente
	II-	Relação dos Produt	os		
					Cronograma de
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Entrega dos produtos



OBS: * Preço publicado xxx/xxxx (o mesmo que chamada pública).						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ			Município
Endereço						Fone
Nome do Representante	Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data: Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:			



ANEXO III - B

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA № I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR							
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL								
1. Nome do Proponente 2. CPF								
3.	Endereço		4.	Município/l	JF	5. CEP		
6.	Nº da DAP Física		7	. DDD/Fo	ne	8. E-mai	(quando houver)	
9.	Banco		10. N°	da Agência	a	11. Nº da	Conta Corrente	
				II – Relaç	ão dos Pro	odutos		
	Produto	Unidade	Qua	antidade	ntidade Preço de Aquisição*		Cronograma de Produ	•
no Edit mesm	OBS.: *Preço publicado no Edital nº/20 (o mesmo que consta na Chamada Pública)							
		III – IDENT	TFICAÇÃO	DA ENTIDA		UTORA DO PNA		
Nome				CNPJ Município		io		
Endereço Fone								
Nome do Representante Legal CPF								
	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data Assinatura do fornecedo				edor Individ	ual	CPF		



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

	ciação / Cooperat					
, sediada	a à Rua/Praça/Aveni	da	, nº	_, Bairro	, na cidade	e de
//, neste ato repr	esentada por seu(ua	a) Presidente(a), S	Sr(a)		, portado	or(a)
de CPF nº	e RG nº	, SSP/	, em atend	imento ao disp	oosto no art. 36,	§ 3°
nciso VI, da Resolução nº 06	de 08/05/2020, DE	CLARA que os	gêneros alim	entícios a se	erem entregues	são
produzidos pelos associados r	elacionados no pro	jeto de venda.				
	de	de 20				



ANEXO V

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora	, inscrita no	CNPJ sob o nº	, sediada
à Rua/Praça/Avenida	, nº, Bairro	, na cidade de	_/, auxiliar dos
Agricultores de Grupo Informal	organizados em grupo,	neste ato representada	a pelo(a) Sr(a)
, portac	dor(a) de CPF nº	e RG nº	, SSP/,
em atendimento ao disposto no art. 36,	§ 2º Inciso VI, da Resolução n	° 06 de 08/05/2020, DECLAF	RA que os gêneros
alimentícios a serem entregues são p	roduzidos pelos agricultores	familiares relacionados no p	projeto de venda.
/,de	de 20		



ANEXO VI

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu,	, portador(a) d	le CPF n°	e RG n
, SSP/, residente à Rua/Pra			
/, em atendimento ao disposto no	art. 36, § 1º Inciso V, da	Resolução nº 06 de 08/05/202	20, DECLARO, que
os gêneros alimentícios a serem entregues rela	acionados no projeto de	venda, são oriundos de prod	lução própria.
	de 20		



ANEXO VII

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

ESCOLA	ENDEREÇO
Escola Municipal Augusto César Leite Franco	Rua Idelfonso Oliveira Cruz. Povoado Aguada.
Creche Municipal Zuleide Carozo Gadjos	Rua Miguel Resende, Centro.
Escola Municipal Darci Barbosa Dantas	Rua Volney Leite Alves
Escola Municipal Profa Maria Jalva de Souza	Rua Oyama Teles, Conj. Valadares.
Creche Municipal Nossa Senhora do Carmo	Rua Cícero de Barros Lima, Centro.
Escola Municipal Maria Carmem Leite Alves	Avenida Volney Leite Alves, Loteamento Albano Franco.
Escola Municipal Dr. Augusto do Prado Leite	Rua Ariosvaldo Souza, Centro.
Escola Municipal D. Pedro I	Av. Otávio Aciolle Sobral, Pov. Aguada.
Escola Municipal Maria Virgínia Leite Franco	Rua Idelfonso Oliveira Cruz. Povoado Aguada.
Escola Municipal Narciso Machado	Rua Gonçalo Ferreira. Povoado Aguada
Escola Municipal Prof. Adília de Aguiar Leite	Av. José Amado Alves

MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTANA

Secretária Municipal de Educação